



PROGRAMA COMPLEMENTAR DE MONITORIA DE ENSINO

EDITAL Nº 003, DE 29 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA/IFBA – *CAMPUS* JACOBINA, por meio da Comissão da Política de Assistência e Apoio Estudantil - CPAAE, torna público os critérios para seleção de candidatos às bolsas de Monitoria de Ensino aos estudantes regularmente matriculados neste *campus*, com base no disposto na Resolução nº 194, aprovada pelo CONSUP em 04/12/2014.

I - DOS PROGRAMAS COMPLEMENTARES E DA MONITORIA DE ENSINO

Art. 1º O Programa de Monitoria de Ensino do IFBA – *Campus* Jacobina é um programa complementar da política de assistência estudantil, destinado a custear bolsas para estudantes selecionados por mérito e em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, para atuarem como monitores de disciplinas específicas, mediante projeto e sob supervisão do professor(a) da disciplina.

Art. 2º A aferição do mérito acadêmico ocorrerá na primeira etapa da seleção, a partir de critérios definidos neste edital. Na etapa seguinte, o setor de Serviço Social do *campus* avaliará a situação socioeconômica apenas dos alunos aprovados na fase anterior.

Art. 3º As propostas serão analisadas com base na relevância da monitoria para o êxito dos alunos da disciplina, para a formação do estudante monitor e na disponibilidade de recursos.

Art. 4º É vedado o recebimento de bolsa do Programa de Monitoria a estudantes que exerçam atividades laborais remuneradas ou participem de programas (internos ou externos) de bolsas, com carga horária que inviabilize a dedicação do estudante ao Projeto de Monitoria da Assistência Estudantil.

II - OBJETIVOS GERAIS

Art. 5º O Projeto de Monitoria é compreendido como um incentivo ao corpo discente, visando possibilitar aos alunos monitorados aprimoramento dos conhecimentos adquiridos durante sua formação no respectivo curso, por meio das atividades técnico-didáticas, bem como visa propiciar aos alunos monitores a experiência na atividade docente.

III - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 6º Intensificar e assegurar a cooperação entre estudantes e professores nas atividades acadêmicas, relativas às atividades do ensino;

Art. 7º Subsidiar trabalhos acadêmicos, orientados por professores, através de ações multiplicadoras, por meio do esclarecimento de dúvidas quanto ao conteúdo e à realização das atividades propostas.

Art. 8º Contribuir para o desenvolvimento de conhecimentos pedagógicos e habilidades didáticas para a docência possibilitando a experiência acadêmica na área do ensino.

Art. 9º Contribuir para redução do índice de retenção e evasão dos estudantes matriculados no IFBA/*Campus* - Jacobina.

IV - DAS VAGAS

Art. 10º Serão disponibilizadas 8 (oito) vagas, para exercício imediato de monitoria remunerada, bem como vagas para a monitoria voluntária.

Para a monitoria voluntária, os alunos podem disponibilizar-se para qualquer disciplina que o professor considere relevante e esteja disponível para orientá-lo. As obrigações

dos monitores voluntários e de seus orientadores serão as mesmas dos monitores que serão contemplados com as bolsas.

V - DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS DE MONITORIA

Art. 11º Os Professores interessados encaminharão à Comissão da Política de Assistência e Apoio Estudantil os projetos de monitoria, que deverão estar de acordo com o Anexo I deste edital, no período de 03 a 06 de junho de 2019.

Art. 12º Para a inscrição do projeto, o professor deverá enviar o Projeto de Monitoria (Anexo I) e a Ficha de Inscrição da disciplina (Anexo II) digitalizados, via SEI para a unidade CPAAE.JAC.

VI - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 13º A seleção dos projetos será realizada pela Gestão da Assistência Estudantil de cada *campus* juntamente com a Comissão Multidisciplinar e Diretorias de Ensino dos *campi*.

§ 1º - Os projetos deverão atender aos seguintes critérios:

I - contemplar maior número de estudantes a serem beneficiados com a monitoria;

II - ter coerência entre a proposta de utilização dos recursos financeiros e a disponibilidade orçamentária para cada programa;

III - ser exequível e considerar as demandas emergentes no contexto institucional;

IV - estar em consonância com a Política de Assistência Estudantil do IFBA, o disposto nestas normas e os objetivos presentes no edital de cada campus.

§ 2º - Em caso de não haver recursos suficientes para atender a todos os projetos inscritos nos editais, caberá à Comissão da Política de Assistência e Apoio Estudantil,

juntamente com o Setor Multidisciplinar e a Diretoria de Ensino do *Campus*, definir outros critérios, sendo observados e priorizados os seguintes aspectos:

I - contemplar as disciplinas que apresentem maior índice de reprovação prioritariamente nas séries/períodos iniciais;

II - o atendimento a diferentes níveis e formas de ensino;

III - contemplar projetos de extensão relacionados ao ensino em áreas compatíveis com os objetivos do PNAES.

§ 3º - Serão contemplados apenas dois projetos por disciplina e um monitor por projeto.

§ 4º - Os resultados da seleção serão amplamente divulgados, pela Gestão da Assistência Estudantil do *campus*, através dos meios de comunicação disponíveis nos *campi*.

VII - REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E DIREITOS DO ORIENTADOR

Art. 14º Os professores que tiverem projetos de monitoria aprovados terão como requisitos, atribuições e direitos:

I - Ser professor do IFBA - *Campus* Jacobina;

II - Orientar os monitores e supervisionar as atividades realizadas;

III - Enviar um breve relatório das atividades desenvolvidas pelo aluno monitor mensalmente para as respectivas coordenações, até o dia 15 de cada mês, tendo em vista que a planilha para pagamento dependerá desse documento para ser enviada;

IV – Enviar Relatório Final de todas as atividades desenvolvidas no período, fazendo considerações relevantes para os próximos anos;

V - Ao final das atividades, o professor orientador terá direito a uma declaração ou certificado correspondente às suas atividades de orientação, emitida pela CPAAE.

VI - O professor que não seja orientador da monitoria, mesmo que colabore com o projeto, não receberá certificado.

VIII - DA INSCRIÇÃO DOS MONITORES

Art. 15º Os alunos devem realizar inscrição no período de 8 a 11 de julho de 2019 até às 22 horas, nas disciplinas de seu interesse, para desenvolverem atividades no turno vespertino.

Art. 16º Os alunos devem entregar no protocolo ou via e-mail (cpaae.jac@ifba.edu.br) a cópia impressa da Ficha de Inscrição do candidato (Anexo III) preenchida;

Art. 17º O candidato deverá estar regularmente matriculado no IFBA - *Campus* Jacobina, em uma das diferentes formas e níveis de ensino.

Art. 18º O candidato deve ter atingido média aritmética, dos anos ou períodos cursados, igual ou superior a 7,5 pontos (nível superior) e 7,0 (nível médio integrado ou subsequente), na disciplina em que pretende atuar como monitor.

Parágrafo Único. Os alunos dos períodos iniciais de cada curso (1º ano/1º semestre) não poderão concorrer a este edital.

IX – DAS BOLSAS

Art. 19º O período de vigência da bolsa será de agosto de 2019 a fevereiro de 2020; Não será realizado pagamento de bolsa referente ao mês de janeiro por conta das férias previstas de acordo com o calendário acadêmico. Os monitores receberão no máximo 6 meses de bolsas.

Art. 20º As bolsas disponibilizadas terão o valor de R\$ 395,83 (trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) mensais para os estudantes monitores.

Art. 21º O pagamento das bolsas será realizado via rede bancária e com recursos provenientes da assistência estudantil, constantes do orçamento deste *campus*, mediante normas da assistência estudantil, conforme resolução nº 25/2016 do CONSUP do IFBA.

X - DA SELEÇÃO DOS MONITORES

Art. 22º Os candidatos que atenderem aos pré-requisitos da inscrição apresentarão a resolução de uma questão dos conteúdos da disciplina para uma banca de professores.

Art. 23º As questões serão definidas pelos professores das disciplinas contempladas pela monitoria remunerada.

Art. 24º As questões serão apresentadas aos candidatos com uma antecedência mínima de 24 horas do momento da resolução.

Art. 25º As avaliações dos membros das bancas serão realizadas com a utilização do barema para avaliação da aula (anexo V) com pontuação variando entre 0,00 e 10,00. A nota do candidato será a média das notas dos membros da banca. O aluno será classificado se atingir média igual ou superior a 7,00 pontos.

Art. 26º Os alunos classificados serão avaliados pela assistente social quanto à sua condição de vulnerabilidade econômica, atendendo a resolução nº 25/2016 do CONSUP do IFBA e obtendo outra nota entre 0,00 e 10,00.

Art. 27º A nota final do candidato será calculada considerando peso de 70%, para a média obtida pela apresentação da questão à banca de professores, e peso de 30%, para a nota de vulnerabilidade econômica atribuída pela assistente social.

Art. 28º Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios de desempate na ordem abaixo:

I - Maior média das avaliações dos membros das bancas;

II - Maior nota obtida pela avaliação da condição de vulnerabilidade socioeconômica;

III - Maior média na disciplina no último ano em que a cursou;

Art. 29º A divulgação do resultado preliminar será em 23 de julho de 2019;

XI - DA NOMEAÇÃO DOS MONITORES

Art. 30° A CPAAE calculará a pontuação final dos candidatos à monitoria e publicará o resultado preliminar no site e nos murais do *campus*.

Art. 31° Caberá interposição de recursos ao resultado preliminar da seleção dos monitores, desde que esta seja encaminhada à CPAAE, através do setor de protocolos do *campus*, por meio do formulário disponível no anexo IV deste edital, no período estipulado no cronograma de atividades.

Art. 32° O resultado final da seleção será publicado após análise de todos os recursos interpostos, e estará disponível no endereço eletrônico e nos murais do *campus*, no dia previsto no cronograma de atividades.

Art. 33° O estudante selecionado para monitoria será convocado pela CPAAE para assinar o termo de compromisso e receber instruções antes de dar início às suas atividades de monitoria. A data desta convocação está definida no cronograma de atividades.

XII - REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E DIREITOS DO MONITOR

Art. 34° Os alunos aprovados terão como requisitos, atribuições e direitos:

I - Ser aluno regularmente matriculado do IFBA - *Campus* Jacobina e não ser aluno do 1° ano ou 1° período;

II - Ter tido frequência acima de 75% na disciplina que pleiteia no último ano/período letivo cursado;

III - Ter disponibilidade de horário no turno vespertino, pois o exercício da monitoria implicará o cumprimento de 04 (quatro) horas semanais de atividades, distribuídas em dois dias diferentes, as quais não poderão ser coincidentes com o horário das aulas do aluno, em seu curso regular;

IV - Auxiliar o professor na realização de trabalhos práticos e experimentais, na preparação de material didático e em atividades de classe e/ou laboratório;

V - Interagir com professores e alunos, visando ao desenvolvimento da aprendizagem;

VI - Auxiliar os alunos na realização de trabalhos práticos ou experimentais, sempre que compatível com seu plano de monitoria, bem como reforçar os conteúdos trabalhados pelos docentes mediante explicações e listas de exercícios;

VII - Apresentar mensalmente ao professor orientador relatório de suas atividades, contendo uma breve avaliação do seu desempenho, da orientação recebida e das condições em que desenvolveu as suas atividades;

VIII - Enviar frequência mensal dos alunos que comparecem à monitoria à Comissão Local de Gestão da Política de Assistência e Apoio Estudantil;

IX - Não ser bolsista do PAAE;

X - Não possuir vínculo empregatício com entidade pública e/ou privada ou outra remuneração regular de qualquer natureza;

XI - A bolsa de monitoria não poderá ser acumulada com outra bolsa de qualquer natureza, exceto com os auxílios da Política de Assistência Estudantil do IFBA, mediante parecer da assistente social do *campus*.

XII - Ao final da monitoria remunerada ou voluntária, o monitor terá direito uma declaração ou certificado correspondente às suas atividades de monitoria, emitida pela CPAAE.

XIII - DA RESCISÃO DO MONITOR

Art. 35º A rescisão da vaga de monitoria se dará quando:

I - O monitor incorrer em atos indisciplinados previstos no regulamento disciplinar do IFBA referente ao seu curso;

II - O monitor trancar a matrícula ou se transferir do *campus*;

III - O monitor não cumprir com suas atribuições, relacionados no Art. 34 deste edital;

IV - O monitor faltar, mesmo que justificadamente, a mais de 25% das suas atividades no período letivo;

V - For solicitado pelo professor-orientador;

VI - For solicitado pelo monitor;

VII - For de interesse da Instituição;

VIII - Houver erro no processo de seleção ou de avaliação que contrarie este edital, mesmo que reconhecido posteriormente.

IX – O *campus* ficar sem docente da disciplina.

Art. 36° Em substituição ao monitor que tiver seu termo rescindido, o professor-orientador poderá solicitar à CPAAE, através de memorando, a convocação do próximo candidato selecionado, seguindo a ordem de classificação final.

Art. 37° O monitor que tiver sua rescisão efetivada não terá o direito de permanecer recebendo a bolsa.

XIV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 38° Os monitores selecionados deverão abrir conta corrente (em qualquer banco) ou poupança (apenas na Caixa: operações 013 ou 023 e Banco do Brasil: operação 051) para recebimento da bolsa.

Art. 39° Fica vedado ao monitor o exercício da docência e de quaisquer atividades de caráter administrativo, de julgamento de verificação de aprendizagem e supervisão de estágio;

Art. 40° A não observância dos critérios estabelecidos por este edital implicará na desclassificação ou impedimento da realização ou continuidade do projeto de monitoria em questão.

Art. 41° A efetivação da inscrição do projeto de monitoria, bem como a inscrição do candidato a monitor, implicam no conhecimento e aceitação total de todos os itens deste edital, não podendo o professor ou o estudante alegar desconhecimento.

Art. 42° O horário da atividade do estudante monitor não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o horário das atividades curriculares a que estiver obrigado como estudante, em função das disciplinas em que estiver matriculado nesta Instituição.

Art. 43° O IFBA não disponibilizará transporte para deslocamento do monitor para fins de exercer suas atribuições, ficando este sob seu encargo e responsabilidade.

Art. 44° As atividades de monitoria deverão ser realizadas neste *campus*, sendo vetado o exercício destas em outra Instituição ou local, exceto, se previsto no projeto de monitoria.

Art. 45° Somente após a assinatura do termo de compromisso o estudante estará efetivamente vinculado ao programa de monitoria.

Art. 46° A qualquer tempo este edital poderá ser alterado no todo ou em parte, ou mesmo revogado ou anulado, por motivo de interesse público, sem que isso implique em direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 47° Os casos não tratados neste edital serão solucionados pela Comissão da Política de Assistência e Apoio Estudantil do *campus*, com base nos normativos da referida Política.

XV - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE (LOCAL)	PERÍODO
Publicação do edital do programa de monitoria (no endereço eletrônico e mural do <i>campus</i>)	29/05/2019
Inscrição dos projetos de monitoria pelos professores (Encaminhadas via SEI para Unidade CPAAE.JAC)	03 a 06/06/2019
Divulgação do resultado dos projetos selecionados	18/06/2019
Inscrição dos candidatos à monitoria (Protocolo do Campus ou via e-mail)	08 a 11/07/2019

Entrega das questões aos candidatos e bancas para a apresentação (Sala das Coordenações de Cursos e Sala de aulas 1)	15 a 17/07/2019
Avaliação socioeconômica (setor de serviço social)	18 e 19/07/2019
Resultado preliminar (no endereço eletrônico e mural do <i>campus</i>)	23/07/2019
Interposição de recursos ao resultado (setor de protocolo do <i>campus</i>)	24/07/2019
Resultado final da seleção dos monitores (no endereço eletrônico e mural do <i>campus</i>)	26/07/2019
Assinatura do termo de compromisso (setor de serviço social)	29 e 30/07/2019
Início das atividades	01/08/2019

Art. 48° A qualquer tempo este cronograma poderá ser alterado no todo ou em parte, caso a Comissão da Política de Assistência e Apoio Estudantil julgue necessário.

Jacobina, 29 de maio de 2019.

Comissão de Gestão da Política de Assistência e Apoio Estudantil
IFBA Jacobina

Diretor Geral
IFBA Jacobina